

# **Plano de Carreira Docente do Centro de Ensino Superior de São Gotardo**

## **Título I**

### **Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Centro de Ensino Superior de São Gotardo - CESC, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo e do Instituto Superior de Educação de São Gotardo, doravante denominado CESC, nos termos do seu contrato social e dos regimentos das instituições por ele mantidas, aprova e institui o presente plano de carreira docente. Instrumento que regulamenta os procedimentos operacionais e normativos da política de pessoal docente do CESC.

Art. 2º - Integram o Corpo Docente do CESC os professores em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - O compromisso dos membros docentes com o contínuo aprimoramento de sua capacitação, assim como o compromisso do CESC em proporcionar condições favoráveis a esse aprimoramento, são pressupostos básicos da estruturação da carreira do docente.

Art. 4º - Há no CESC apenas uma carreira docente, que obedece aos princípios básicos que regem as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **Título II**

### **Das Finalidades**

Art. 5º - As finalidades deste Plano são:

- I - orientar o ingresso, a promoção, o regime de trabalho e as atividades do corpo docente;
- II - contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos funcionários, de modo a assegurar um quadro docente qualificado para o CESC;
- III - estimular o docente para o exercício eficiente e eficaz das funções que lhe cabe desempenhar; e,
- IV - promover o crescimento funcional do docente.

## **Título III**

### **Das Atividades Docentes**

Art. 6º São consideradas atividades próprias do Corpo Docente:

- I - as relacionadas com preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, a saber:
  - a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
  - b) trabalhos práticos de treinamento;

- c) seleção de alunos, docentes, pesquisadores e verificação de aprendizagem;
  - d) pesquisa em geral e atividades de extensão;
  - e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino à pesquisa e à extensão;
  - f) participação em congressos e reuniões de caráter científico;
  - g) programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;
- II - as relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos.
- III - as relacionadas com a administração do CESG e de suas instituições mantidas:
- a) responsabilidade de direção e chefia;
  - b) participação em Órgãos Colegiados e comissões;
  - c) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, pesquisa e extensão.

#### **Título IV**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 7º O Corpo Docente é constituído por:

- I - professores integrantes do Quadro Docente ou Titulares do CESG,
- II - professores visitantes, conferencistas e os de contratos especiais;
- III - professores substitutos.

§ 1º Os professores visitantes, conferencistas e contratos especiais poderão ser contratados em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º A contratação de professores visitantes, colaboradores e auxiliares será feita nos termos das normas específicas com anuência da Entidade Mantenedora, onde couber, por período determinado.

#### **Título V**

##### **Do Regime de Trabalho**

Art. 8º O regime jurídico do Pessoal Docente é o da Legislação Trabalhista e Previdenciária, da Legislação Complementar e demais Leis aplicáveis, sempre respeitando os preceitos constitucionais, e ainda, observadas as disposições estatutárias e regimentais, bem como as normas baixadas pela Direção Geral.

Art.9º O professor integrante desse Plano de Carreira Docente fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - Regime de tempo integral - TI com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho;

II - Regime de tempo parcial - TP com obrigação de prestar de 12 ou mais horas semanais de trabalho; e,

III - Regime horista - HA para os que cumprem as horas semanais de trabalho e percebem seus vencimentos em função apenas das horas/aula ministradas.

## **Título VI**

### **Dos Valores e Vantagens**

Art. 10 Os integrantes do Plano de Carreira Docente serão remunerados segundo a categoria funcional e o regime de trabalho, conforme os valores expressos na Tabela Salarial das Instituições Mantidas, aprovada pela Entidade Mantenedora.

Art. 11 A hora/aula compreende, para efeito da remuneração, a aula efetivamente ministrada e registrada, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina, planejamento e preparação, avaliação dos alunos e registro de notas e frequência.

Art. 12 A distribuição do número de horas destinada ao ensino, pesquisa e extensão será definida pela área acadêmica a que o Docente estiver afeto, especificamente pelo coordenador de seu curso.

Art. 13 A remuneração das horas/aula nos cursos ou programas de pós-graduação e extensão, quando ministradas em módulos, será fixada, em cada caso, em função das características do evento.

Art. 14 A remuneração de professor visitante, conferencista e contratos especiais é fixada tendo em vista a qualificação do contratado, observada, sempre que possível, a correspondência com os valores estabelecidos para professor do quadro docente e o regime de trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato de trabalho.

## **Título VII**

### **Das Categorias e do Ingresso no Quadro de Carreira Docente**

#### *Seção I*

#### *Das Categorias*

Art. 15 O CESG possui uma Carreira Docente, definida e aprovada pelo Colegiado Geral, compreendendo as seguintes classes:

- a) Professor Graduado;
- b) Professor Especialista;
- c) Professor Mestre;
- d) Professor Doutor .

Art. 16 Os requisitos mínimos para efeito de enquadramento nas categorias funcionais previstas são, além do diploma de Curso Superior, os seguintes:

I - Professor Doutor: ser portador do título de Doutor, ou superior, ou ainda equivalente na área em que irá atuar ou afim, obtido em curso credenciado, reconhecido e qualificado pela CAPES, ou com diploma convalidado em Instituição Brasileira;

II - Professor Mestre: possuir o título de Mestre na área em que irá atuar ou afim, obtido em curso credenciado, reconhecido e qualificado pela CAPES ou com diploma convalidado em Instituição Brasileira;

III - Professor Especialista: possuir o certificado de Curso de Especialização ou equivalente na área em que irá atuar ou afim, obtido em Instituição credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação e que atenda às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

IV - Professor Graduado: Possui certificado de graduação ou equivalente na área em que irá atuar ou afim, obtido em Instituição credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação e que atenda às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único: o CESG por ser uma Instituição de Nível Federal, regulada pelo Ministério da Educação não admite diplomas em qualquer dos níveis acima, de Instituição que não seja credenciada, autorizada e ou reconhecida pelo Ministério da Educação ou CAPES, ou com diplomas de qualquer Instituição Estrangeira não convalidado em Instituição Brasileira;

Art. 17 A contratação ou dispensa de docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do órgão colegiado competente das instituições mantidas, nos termos dos seus regimentos e do Contrato Social da Entidade Mantenedora.

#### *Seção II*

#### *Do Ingresso*

Art. 18 A Direção da Instituição de Ensino mantida fixará, anualmente, por curso e por classe, o número de vagas a preencher, mediante proposta da coordenação de cursos.

Art. 19 A contratação de professor será feita pela Entidade Mantenedora, observada a disponibilidade de vagas e após a realização de processo seletivo, conduzido pela Direção da Instituição de Ensino Mantida.

Parágrafo único - A seleção será feita por concurso de Titulação, análise de Curriculum Vitae, seguida de entrevista e, se necessário prova didática.

Art.20 Eventualmente e por prazo determinado o CESG poderá contar com professores visitantes e convidados, de comprovada qualificação acadêmica ou profissional, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, dispensado o processo seletivo.

### **Título VIII**

#### **Das Categorias Funcionais**

Art. 21 As categorias funcionais Doutor, Mestre, Especialista e Graduado, referidas no art. 15 compreendem 03 (três) níveis de referência: A, B e C.

Parágrafo Único - A admissão de docentes será sempre no nível inicial A dessas categorias funcionais.

Art. 22 A remuneração do nível de referência da categoria graduado será o valor estabelecido pelo sindicato profissional e a remuneração do nível de referência das categorias especialista, mestre e doutor será calculada tomando-se por base o valor do nível da categoria graduado, acrescido dos seguintes percentuais:

- a) de Professor graduado para professor especialista = 5%;
- b) de Professor graduado ou especialista para professor mestre = 10%;
- c) de Professor graduado, especialista ou mestre para prof. doutor = 25%;

Parágrafo único. Para comprovar a titulação só será aceito pela IES diploma original do docente.

## **Título IX**

### **Do Avanço Vertical**

Art. 23 Dar-se-á o avanço vertical na Carreira Docente, exclusivamente por titulação, de acordo com o abaixo especificado para cada classe:

- I - Graduado: será o professor que tenha curso de graduação;
- II - Especialista: será o professor que tenha no mínimo um curso de Especialização;
- III - Mestre: será o professor que tenha no mínimo o curso de Mestrado;
- IV - Doutor: será o professor com o curso de Doutorado, ou posterior.

Art. 24 A promoção dos docentes para as categorias funcionais superiores às que se encontram dar-se-á da seguinte forma:

- I - Para a categoria de Professor Especialista, o Professor Graduado que concluir o curso de Especialização, que seja credenciado e reconhecido pelo órgão competente do governo federal;
- II - para a categoria de Professor Mestre, o Professor Especialista que concluir Curso de Mestrado credenciado e reconhecido pelo órgão competente do governo federal, em área compatível com sua atuação na Instituição;
- III - para a categoria de Professor Doutor, o Professor Mestre que concluir Curso de Doutorado credenciado e reconhecido pelo órgão competente do governo federal, em área compatível com sua atuação na Instituição.

Parágrafo único. As promoções a que se refere este artigo serão sempre para o nível superior da categoria para a qual foi promovido e terão validade nos termos do artigo 22.

Art. 25 - A promoção de uma categoria funcional para outra exige o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ter o docente ingressado na categoria A;
- II - ter o docente permanecido por 3 (três) anos na categoria inferior;
- III - ter o docente alcançado média geral superior ou igual a 3 (três) na avaliação institucional;
- IV - ter o docente requerido a sua promoção.

## **Título X**

### **Do Avanço Horizontal por Mérito**

Art. 25 O avanço horizontal por mérito dar-se-á mediante pedido protocolado, instruído com documentos e comprovantes, que serão analisados pelo órgão colegiado competente.

Art. 26 Conceder-se-á o avanço horizontal por mérito mediante a soma de no mínimo 40 (quarenta) créditos, podendo o docente chegar até o limite de dois avanços horizontais na categoria e em que está enquadrado.

Art. 27 Os itens a serem analisados para fins de progressão dentro da categoria são os constantes da Tabela I, em anexo, integrante deste Ato Executivo, com seus respectivos créditos.

Parágrafo único. Os itens para análise constantes da tabela que integra este Ato Executivo devem ser documentados, devendo as atividades e ações terem sido desenvolvidas a partir da data da última promoção.

Art. 28 Para o CESG a publicação de obras de renome nacional se equivale a Categoria Mestre C, podendo o autor/docente requerer a sua equiparação para fins de progressão na carreira.

Parágrafo único. A publicação deve atender aos seguintes requisitos:

I – a obra publicada tem que ter vinculação com as disciplinas ministradas;

II – a obra tem que ser potencialmente qualificada como livro-texto, podendo ser adotada na sala de aula;

III – a obra tem que ser de editora de renome nacional, adotada e conhecida em outros Estados da federação;

IV – a obra pode ser em autoria ou co-autoria, neste último caso o autor deve ter sido coordenador da mesma.

Art. 29 Cabe ao autor/docente comprovar suas os requisitos especificados no artigo anterior, não só com a apresentação da obra, mas sim também com documentos que comprovem os requisitos especificados.

## **Título XI**

### **Dos Incentivos**

Art. 30. O CESG, na medida de suas possibilidades, dará apoio ao seu corpo docente para a participação em programas de mestrado e doutorado, podendo esse apoio ser dado em ajuda de custo para ressarcimento de despesas com viagem e hospedagem.

Parágrafo único: O apoio referido nesse artigo será concedido por até dois anos para os cursos de mestrado e por até três anos e meio para os cursos de doutorado. Ressalta-se que o CESG não arcará com mensalidades provenientes de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de Universidades Particulares.

Art. 31. É considerado apto a receber o apoio de que trata este Plano o docente que preencha as seguintes condições:

I - apresente certidão que comprove que ainda faltam, no mínimo 10 (dez) anos para integralizar o tempo fixado legalmente para a obtenção de sua aposentadoria;

II - apresente atestado de matrícula emitido pela instituição que oferece o curso, devendo esse curso estar recomendado pela CAPES e ser reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - esteja trabalhando no CEGS a mais de 5 anos, no exercício do magistério.

Art. 32 O professor pleiteante do benefício para os cursos de mestrado e doutorado deverá estar atuando em área correlata ao conteúdo do curso pretendido e ter sua indicação recomendada pela Direção Geral das Instituições de Ensino mantidas.

Art. 33 Os docentes beneficiados com o apoio financeiro deste Plano, deverão firmar, antecipadamente, termo de compromisso, obrigando-se a prestar serviços ao CEGS por no mínimo de cinco anos após o término do curso, sob pena de devolução ao CEGS da importância por ele despendido, acrescida de juros e correção monetária.

Art. 34 Na hipótese de o docente interromper, por iniciativa própria, o seu curso, ou vier a ser demitido por justa causa, ficará ele obrigado a restituir integralmente a importância paga, até então, pelo CEGS, na forma prevista no respectivo termo de compromisso.

## **Título XII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 35 É facultado à Entidade Mantenedora acatar ou não os pedidos de licença dos docentes, observada a legislação pertinente.

Art. 36 Os afastamentos para realizar cursos de pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos, serão objeto de regulamentação específica.

## **Título XV**

### **Das Disposições Transitórias**

Art. 37 A inclusão do professor no Plano de Carreira Docente do CEGS ocorrerá mediante sua manifestação formal.

§ 1º No caso do docente não optar pela sua inclusão no Plano de Carreira ou não preencher um dos requisitos do Art. 16, será mantido, na situação anterior, não fazendo jus, portanto, a qualquer vantagem definida neste plano.

§ 2º As progressões verticais e horizontais somente poderão ocorrer em conformidade com as normas estabelecidas neste Plano de Carreira.

Art. 38 Para o enquadramento no Plano é exigida uma das seguintes condições do docente:

I - estar contratado como docente e no exercício de suas funções; ou,

II - ser contratado, não em caráter temporário, em qualquer regime de trabalho em vigor no CESG.

Art. 39 Cabe à Direção da instituição de ensino constituir Comissão para implementar o processo de enquadramento dos atuais docentes.

Art. 40 Na hipótese do docente se julgar prejudicado nos seus direitos, poderá recorrer à Comissão, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação de seu enquadramento, cabendo recurso em última instância ao órgão colegiado competente da instituição de ensino, com prévio parecer da Diretoria e posterior encaminhamento à Mantenedora para decisão final.

Art. 41 O Plano de Carreira Docente pode ser reformulado ou alterado mediante proposta da Direção, ou de pelo menos maioria qualificada dos membros do órgão colegiado maior da instituição de ensino e encaminhado para aprovação da Entidade Mantenedora.

São Gotardo, 29 de Agosto de 2006.

João Eduardo Lopes Queiroz  
Diretor-Geral

**TABELA I**  
**ITENS PARA ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA FINS DE AVANÇO HORIZONTAL NA**  
**CARREIRA DOCENTE**

<b>Nº</b>	<b>ITENS</b>	<b>Créditos</b>
01	Projetos de pesquisa aprovados e executados na Instituição (1 ponto por projeto)	0.5
02	Projetos de extensão aprovados e executados na Instituição (1 ponto por projeto)	0.5
03	Curso de extensão ministrado na Instituição (mínimo 30 h/a, 0,5 por curso até 3 pontos no item)	0.5
04	Orientação de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado	3.0
05	Orientação de monografia em nível de Especialização (até 10 pontos no item)	0.5
06	Orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação (até 10,0 pontos no item)	0.3

07	Participação em Banca Examinadora de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado (1 ponto por banca, até 4 pontos)	1.0
08	Participação em Banca Examinadora de monografia em Cursos de Especialização (0,2 ponto por banca, até 3,0) pontos no item)	0.2
09	Coordenação de cursos de Pós-Graduação (1 ponto por ano, até 5 pontos no item)	1.5
10	Participação em administração de ensino superior em nível de conselhos na instituição, quando não em razão de outra função exercida na mesma (mínimo de 1 ano, com máximo 3,0 pontos no item – conta-se por cada ano)	0.5
11	Ministrar Conferências na área de sua especialidade (0,3 ponto por conferência, até 2 pontos no item)	0.3
12	Participação em evento científico na área de atuação (0.2 ponto por evento e até 2.0 pontos no item)	0.2
13	Publicação de artigos completos em revistas científicas (por artigo)	1.0
14	Publicação de resumos em anais de eventos científicos (0,1 ponto por resumo, até 1,5 pontos no item)	0.1
15	Publicação de livros ou coordenação em editora nacionalmente conhecidas em suas respectivas áreas (critério: em cada área tem um número de editoras reconhecida nacionalmente – o livro terá que se encaixar em uma delas)	10.0
16	Publicação de capítulos de livros (adota-se o mesmo critério do item anterior)	1.0
17	Coordenação geral de simpósios, encontros, congressos, seminários e eventos científicos. (1.0 ponto por evento, até 3 pontos no item)	1.0
18	2º curso de graduação em área afim	8.0
19	2º curso de especialização, mínimo de 360 horas em área afim	5.0